



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** em conjunto da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, CEP: 69.093-415, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.156.676/0001-01, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO**, Cel. QOPM. **PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, neste instrumento simplesmente denominado **SEAP**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2023/000025881-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do **TJAM**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023-TJAM** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações para atendimento da resolução, nº 497, de 14 de abril de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como proposta a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, nos princípios de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

4.1. Os Órgãos Públicos ou Associações e Entidades representantes que manifestarem interesse em aderir ao presente acordo, poderão fazê-lo mediante a assinatura de **Termo de Adesão**, conforme modelo constante no **Anexo II**.

Parágrafo único. O **TJAM** encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

5.2. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a. Implementar políticas e diretrizes para a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, de acordo com a Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça;
- b. Incentivar a igualdade de acesso às vagas, junto às empresas contratadas;
- c. Monitorar o cumprimento das vagas reservadas;
- d. Possibilitar, em conjunto com os setores internos, o treinamento e capacitação adequados para as mulheres selecionadas, a fim de auxiliá-las na sua inserção e desenvolvimento no mercado de trabalho.

5.3. Compete, especificamente, à SEAP:

- a. Colaborar com o Tribunal de Justiça do Amazonas para a consecução da presente cooperação;
- b. Estabelecer procedimentos e políticas internas para o tratamento adequado e seguro das informações, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a esses dados e que eles sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos;
- c. Estabelecer um protocolo de compartilhamento de informações com o Tribunal de Justiça do Amazonas, garantindo que a troca de dados seja realizada de maneira segura e restrita apenas aos fins previstos no acordo de cooperação;
- d. Manter registros precisos e atualizados das atividades de tratamento de dados pessoais das mulheres, incluindo o acesso e a utilização dessas informações, para fins de auditoria e prestação de contas;
- e. Assegurar que as mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade sejam informadas sobre a natureza confidencial de suas informações e sobre os direitos de privacidade e proteção de dados que lhes são garantidos pela legislação;
- f. Promover a articulação com outras entidades e instituições relevantes para o fortalecimento e expansão das oportunidades de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste Termo.

14.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **TJAM**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **PARTÍCIPE** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **TJAM**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

14.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este Termo, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **PARTÍCIPE** também deve notificar a **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar a **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

14.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **TJAM**.

14.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 03 de agosto de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Cel QOPM. **PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

TESTEMUNHAS:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário do TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista
Apoio Operacional do TJAM

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023-TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, **contendo no mínimo, as seguintes informações:** I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD / Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão / Entidade Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			CNPJ/CPF 22.156.676/0001-01
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.093-415	DDD / Telefone
Nome do Responsável Paulo César Gomes de Oliveira Júnior			
Cargo/Função Secretário de Estado			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: Programa Transformação			
3.2 - Objeto do acordo: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações para atendimento da resolução, nº 497, de 14 de abril de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como proposta a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.			
3.3 - Processo: 2023/000025881-00			

3.4 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.

3.5 - Período de Execução	Início	Término
	Agosto de 2023	Agosto de 2028

4 - JUSTIFICATIVA:

- Considerando as normativas brasileiras que visam fomentar a adoção de políticas de enfrentamento às desigualdades e estimular ações de equidade, diversidade e inclusão para mulheres - igualdade de trabalho e equiparação salarial - que este plano de Trabalho se justifica. Assim atendendo a Resolução CNJ n.º 497, 14.04.23.
- O acordo busca promover o empoderamento econômico das mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade. Ao proporcionar oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, essas mulheres podem desenvolver habilidades, adquirir experiência profissional e melhorar sua autoconfiança. Isso contribui para sua independência financeira, permitindo que elas tomem decisões autônomas e alcancem uma maior qualidade de vida.
- Reinserção social, oferecendo-lhes a oportunidade de se reintegrar à sociedade de forma produtiva. Ao participar de atividades laborais e interagir com outros profissionais, elas têm a possibilidade de reconstruir sua identidade, fortalecer suas habilidades sociais e estabelecer novas redes de apoio.
- Ao implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, o acordo pode ter um impacto multiplicador na sociedade. Essas mulheres podem se tornar modelos inspiradores para outras pessoas que enfrentam situações similares, demonstrando que é possível superar desafios e construir uma vida digna por meio do trabalho e da autonomia financeira.

5 - OBJETIVOS:

5.1 - GERAL: Promover a inserção no mercado de trabalho das mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social, visando atender a resolução n° 497 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.2 - Específicos:

- Disponibilizar mais espaço de trabalho para essas mulheres;
- Democratizar o acesso dessa população ao mercado formal de trabalho;
- Implementar políticas de incentivo à qualificação profissional;
- Proporcionar o empoderamento feminino das mulheres através da empregabilidade formal.
- Incentivar a auto valorização das mulheres em busca por seus direitos de cidadania.

6 - METODOLOGIA:

As instituições disponibilizarão um banco de dados que atendam o perfil da resolução já referida e que estejam buscando uma oportunidade no mercado de trabalho. Após esse levantamento, serão realizados cursos de qualificação e aperfeiçoamento para concorrerem às vagas oferecidas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para o esse Tribunal.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Divisão de Serviço Social e Acessibilidade.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Preenchimento de todas as vagas solicitadas pela resolução n.497/2023 do CNJ, qual seja; 5% das vagas de emprego ofertadas em todos contratos firmados com este Tribunal. Mediante:

Meta 1: Elaborar um plano de ação conjunto

Estabelecer um prazo para que os partícipes elaborem um plano de ação detalhado, definindo as atividades e responsabilidades de cada um, com o objetivo de implementar as medidas propostas na Resolução n° 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Meta 2: Divulgar e sensibilizar

Realizar campanhas de divulgação e sensibilização, em um prazo de 90 dias, para promover a conscientização sobre o objeto deste acordo.

Meta 3: Implantar as ações

Implementar as medidas propostas na Resolução nº 497/2023 do CNJ no prazo máximo de 180 dias, considerando a reserva de vagas e a contratação de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

9 - RESULTADOS ESPERADOS:

Aumento da inclusão social: Espera-se que o acordo de cooperação técnica resulte em uma maior inclusão social das mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, proporcionando-lhes oportunidades de emprego e renda. Isso contribuirá para sua autonomia e fortalecimento, auxiliando na superação das adversidades enfrentadas.

Redução da violência contra as mulheres: Ao oferecer alternativas de trabalho para mulheres em situação de violência, o acordo busca contribuir para a redução da violência de gênero. Ao conquistarem sua independência financeira, essas mulheres podem ter maior capacidade de se desvincularem de relacionamentos abusivos e romperem o ciclo da violência.

Cumprimento da Resolução nº 497/2023 do CNJ: O acordo visa atender às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 497/2023 do CNJ, que propõe a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade. O cumprimento dessas diretrizes demonstrará o compromisso dos partícipes em promover a igualdade de oportunidades e combater a violência de gênero.

Desenvolvimento de expertise e boas práticas: O acordo permitirá o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os partícipes, possibilitando o desenvolvimento de expertise na implementação de ações voltadas para a inclusão das mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade no mercado de trabalho. Essa troca de informações pode resultar na identificação e disseminação de boas práticas que possam ser replicadas em outros contextos.

Monitoramento e avaliação contínuos: O estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação permitirá acompanhar o progresso e os resultados alcançados ao longo do tempo. Isso possibilitará a identificação de eventuais desafios, a necessidade de ajustes e a mensuração do impacto das ações implementadas, contribuindo para a melhoria contínua do acordo e sua efetividade.

Sensibilização e conscientização: O acordo busca promover campanhas de divulgação e sensibilização para conscientizar a sociedade sobre a importância do tema. Espera-se que essa sensibilização resulte em uma mudança de mentalidade e na criação de um ambiente mais inclusivo e igualitário para as mulheres em todas as esferas da sociedade.

10 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	Agosto2023	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados	A definir	A definir

	os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.		
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	Agosto/2028

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes.

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 8.666/93, no que couber e no que lhe for aplicável e ainda na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Pede Deferimento,

Manaus (AM), 03 de agosto de 2023.

14 - APROVAÇÃO

APROVADO (X)	NÃO APROVADO ()
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Cel. QOPM. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão da _____ ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2023 - TJAM**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** (Processo SEI nº 2023/000025881-00).

A _____, sediada na cidade de _____, Estado do Amazonas, à endereço, nº _____, bairro, CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. NOME.

RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2023 - TJAM, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**.

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações para atendimento da resolução, nº 497, de 14 de abril de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que tem como proposta a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante do presente Termo de Adesão.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

O **TJAM** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no DJE.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, para todos os fins de direito.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2023.

NOME

Representante legal da _____



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 03/08/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Magistrado(a)**, em 04/08/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 04/08/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 04/08/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1154645** e o código CRC **21AEE117**.

